



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 033/2023/SEMA**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, alínea f, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/19462**.

**1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Aquisição 03 (três) inscrições (compra de vaga) para participação no Curso de Aterro Sanitário a ser realizado pela CETESB no período de 21 a 24 de agosto de 2023, na cidade de São Paulo / SP”, no valor total de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais).

**2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO**, inscrito no CNPJ nº **43.776.491/0001-70**, com sede Av. Prof. Frederico Herma Jr, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/P, CEP **05.459-010**, no valor total de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais).

**3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº **043/CINF/2023**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, pág. 27, a área destaca que:

Considerando a importância do tema e a relevância das atribuições desempenhadas pelos servidores da Coordenadoria de Infraestrutura, a participação neste curso se mostra necessária e benéfica para a atualização e capacitação desses profissionais.

Os aterros sanitários são infraestruturas essenciais para a gestão adequada de resíduos sólidos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a proteção da saúde pública. No entanto, sua implantação e operação exigem um conhecimento aprofundado dos aspectos técnicos, legais e ambientais envolvidos. A participação nesse curso oferecido pela CETESB permitirá que nossos servidores adquiram competências específicas sobre a matéria, enriquecendo suas habilidades técnicas e contribuindo para uma análise mais precisa dos processos de licenciamento ambiental relacionados a aterros sanitários.

Além disso, a CETESB é reconhecida como uma referência nacional e internacional no campo ambiental, e a Escola Superior da CETESB possui uma infraestrutura e corpo técnico altamente qualificados para ministrar cursos e treinamentos práticos especializados. A oportunidade de aprender com especialistas da própria CETESB e professores convidados, bem como de acessar o acervo e laboratórios da instituição, permitirá uma experiência de aprendizagem enriquecedora e alinhada às melhores práticas no setor ambiental.

Ressaltamos que a participação nesse curso está alinhada com os objetivos estratégicos da nossa Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, que busca aprimorar a gestão ambiental e promover o desenvolvimento sustentável. A capacitação dos servidores, por meio da aquisição de conhecimentos atualizados sobre aterros sanitários e seus impactos ambientais, contribuirá para o cumprimento das metas estabelecidas e o fortalecimento das políticas públicas ambientais em nosso estado.



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 28/07/2023 às 14:29:42.  
Documento Nº: 10566969-679 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10566969-679>



SEWADIC202331105

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Como resultados esperados, pág.30 a área destaca que espera:

Com base no curso de Aterros Sanitários oferecido pela CETESB, os resultados esperados para a capacitação incluem:

1. Aquisição de conhecimentos atualizados: Os participantes terão a oportunidade de adquirir conhecimentos aprofundados sobre a gestão, operação e impactos ambientais relacionados a aterros sanitários. Isso inclui compreender os requisitos técnicos e legais para o licenciamento ambiental, a correta preservação dos recursos naturais e a manutenção da saúde pública.
2. Desenvolvimento de habilidades técnicas: O curso proporcionará o aprimoramento das habilidades técnicas dos participantes no campo da gestão de aterros sanitários. Eles poderão aprender e aplicar técnicas, instrumentos e procedimentos necessários para o diagnóstico, gestão, qualidade e legislação relacionada a essas infraestruturas.
3. Melhoria no suporte técnico e operacional: Com o conhecimento adquirido, os participantes poderão contribuir para a melhoria do suporte técnico e operacional relacionado aos aterros sanitários em suas respectivas áreas de atuação. Isso inclui fornecer orientações mais precisas, avaliar projetos e processos de licenciamento de forma mais eficiente, além de propor medidas para mitigar os impactos ambientais associados.
4. Intercâmbio de experiências: Durante o curso, os participantes terão a oportunidade de trocar experiências com outros profissionais do setor, promovendo o compartilhamento de boas práticas, desafios e soluções relacionadas à gestão de aterros sanitários. Esse intercâmbio enriquecerá seu repertório profissional e estimulará o aprendizado colaborativo.
5. Fortalecimento das competências institucionais e individuais: A participação no curso irá fortalecer as competências tanto no âmbito institucional como individual dos servidores da Coordenadoria de Infraestrutura. Isso permitirá uma atuação mais eficiente e eficaz na análise de processos de licenciamento ambiental, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso. Ao final do curso, espera-se que os participantes estejam mais capacitados e preparados para enfrentar os desafios relacionados à gestão de aterros sanitários, aplicando as melhores práticas e conhecimentos adquiridos em suas atividades profissionais. Isso resultará em uma melhor análise de processos de licenciamento ambiental, promovendo a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável no estado de Mato Grosso.

#### 4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Comunicação interna nº 001/GGRS/SUMIS/SEMA/2023 à GSALARH com justificativa para participação do curso, págs. 02-05;
- Documento de Formalização da Demanda –DFD, págs. 06-08;
- Solicitação de Remanejamento da dotação orçamentária, págs. 09-10;
- E-mail da empresa confirmando reserva das vagas, págs. 11-23;
- Despacho nº 26101/2023/CINF/SEMA à GSAAS para análise e providências da aquisição, pág. 24;
- Despacho nº 26307/2023/GSAAS/SEMA à CINF para elaboração de Termo de Referência, pág.25;
- Termo de Referência nº 012/GLAB/2023, págs. 26-31;
- Proposta do site com valor da inscrição, pág. 32;
- Despacho nº 26978/2023/CINF/SEMA à GAQ encaminhado para as devidas providências, pág. 33;
- CI nº 04739/2023/GAQ/SEMA à GCC para emissão do Parecer Técnico, pág. 34;



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ -  
28/07/2023 às 14:29:42.  
Documento Nº: 10566969-679 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10566969-679>



SEWADIC202331105



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Declaração e Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, págs. 35-37;
- Parecer nº 00211/2023/GCC/SEMA, págs. 38;
- CI nº 04792/2023/GAQ/SEMA ao GSAAS para autorização da contratação, pág. 39;
- Despacho nº 27396/2023/GSAAS/SEMA ao GSAE págs. 40-41;
- Despacho nº 27577/2023/GSAE/SEMA à CAC com autorização da autoridade competente, págs. 42;
- Despacho nº 27603/2023/CAC/SEMA ao NIAC para elaboração da pesquisa de preço, pág. 43;
- E-mail enviado a empresa solicitando a documentação de habilitação e o retorno da empresa, págs. 44-46;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 003/2023, pág. 47;
- Certidão de Desentranhamento, pág. 48;
- Preços Obtidos na Pesquisa de Preços, pág. 49;
- Análise Crítica Da Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 50;
- Despacho nº 27927/2023/CAC/SEMA à COC/CAC definição de Modalidade e solicitação de emissão de PED, págs. 51-52;
- PED Reserva nº 27101.0002.23.004261-5, assinado pela autoridade competente, págs. 53-54;
- Cadastro de Processo no Aquisição SIAG, págs. 55-56;
- Ata e Estatuto Social, págs. 57-74;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, pág. 75;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 26/08/2023**, pág. 76;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral Do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, **válida até 24/09/2023**, pág. 77;
- Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, **válida até 17/10/2023**, pág. 78;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, **válida até 29/08/2023**, pág. 79;
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do Municipal de São Paulo/SP, **válida até 10/10/2023**, págs. 80-81;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 18/08/2023**, pág. 82;
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, **válida até 19/11/2023**, págs. 83-84;
- Certidão Negativa Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, **válida até 26/08/2023**, pág. 85;
- Certidão de Objeto e Pé - STF, **válida até 11/09/2023**, págs. 86-90;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 91-95;
- Orientação Jurídico-Normativa 009/CPPGE/2023, pág. 96;

## 5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 28/07/2023 às 14:29:42.  
Documento Nº: 10566969-679 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10566969-679>



SEWADIC202331105



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**Consta Documento de Formalização de Demanda págs. 06-08;**  
**Termo de Referência às págs. 26-31;**

II - autorização para abertura do procedimento;

**Despacho da autoridade competente, págs. 42;**

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

**Consta nas págs. 55-56;**

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Consta nas págs. 38;**

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

**Consta nas págs. 47-50;**

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

**Item 3 do Termo de Referência, pág. 26;**

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

**Despacho com definição de Modalidade, pág. 51-52;**

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

**Não se aplica.**

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

**Será inserido após esta Justificativa.**

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

**Inserido OJN009/PPGE/2023 do Parecer Jurídico Referencial, pág. 96;**

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

**Não se aplica.**

IV - autorização da autoridade competente.

**A autorização consta na pág. 42;**

## 6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado, foi feito contato com a empresa, por meio do e-mail, e esta informou que não envia nenhum tipo de documento à contratantes, pois todos os documentos necessários ficam disponibilizados em seu site: <https://cetesb.sp.gov.br/certidoes-negativas/> e que os valores a serem cobrados para os cursos estão, também, divulgadas no site,





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

conforme pode se observar ao acessar o link: <https://sistemasinter.cetesb.sp.gov.br/cursos/19.pdf> sem diferenciação de valor.

Além disso, o curso é exclusivo desta empresa, não há outra forma de pesquisa.

**7 – Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2023/19462**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

*Vanessa Suelma V. C. Oliveira*  
*Analista Desen. Econ. Social*  
*GAQ/CAC/SAAS*  
*SEMA-MT*



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ -  
28/07/2023 às 14:29:42.  
Documento Nº: 10566969-679 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10566969-679>



SEWADIC202331105